



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
BASE AÉREA N.º 6

CONSULTA PRÉVIA N.º

CPR 03/BA6/22

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA
OS DIVERSOS SERVIÇOS DA BASE AÉREA N.º 6 PARA O
ANO 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de artigos de higiene e limpeza para os diversos serviços da Base Aérea n.º 6 (BA6) para o ano 2022, em conformidade com as disposições e demais elementos constantes das cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b. As retificações e esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos propriamente dito;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Entrega dos bens

1. Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente efetuados durante o ano de 2022, com início efetivo aquando da assinatura de contrato e termo a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o fornecimento dos bens objeto deste contrato será iniciado mediante o pedido prévio da Secção de Aquisições, os quais serão efetuados de forma faseada, conforme as necessidades dos serviços.
3. O valor do pedido *supra* referido deverá ser sempre igual ou superior a 100,00€ (cem euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
4. A entrega das quantidades solicitadas deverá ser efetuada pelo adjudicatário, **no prazo de 10 dias úteis**, após o pedido emitido pela Secção de Aquisições.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Esquadra de Abastecimento da Base Aérea n.º 6, Samouco, 2890-240 Montijo, de acordo com as solicitações efetuadas pela Secção de Aquisições. Os bens deverão ser entregues na condição “DPP” (*Incoterms* 2020).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos artigos identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos artigos;

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade do serviço

2. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante o fornecimento objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente caderno de Encargos.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do fornecimento dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os mesmos são prestados.
5. O Adjudicatário entregará à entidade adjudicante, juntamente com os bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
6. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 7.^a**Inspeção e testes**

1. Efetuado o fornecimento, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao contratado e se reúne as características, especificações e requisitos definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

4. No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a**Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante um documento de receção.
2. Com a assinatura do documento a que se refere o número anterior, ocorre a certificação da prestação de serviços à Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do documento a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do fornecimento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a**Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos ao fornecimento de bens, e das garantias a ele relativas, o adjudicatário garante os fornecimentos objeto do contrato durante o prazo de validade dos mesmos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da sua receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição/reparação.
3. A substituição ou reparação previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço base

1. O preço base máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento de formação contratual é de **11.080,00 € (onze mil e oitenta euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório do preço base total dos lotes constantes em anexo ao presente caderno de encargos.
2. Os preços base dos lotes são os seguintes:
 - a. Lote 1: 1050,00 € (Mil e cinquenta euros);
 - b. Lote 2: 1030,00 € (Mil e trinta euros);
 - c. Lote 3: 140,00 € (Cento e quarenta euros);
 - d. Lote 4: 5.100,00 € (Cinco mil e cem euros);
 - e. Lote 5: 1.800,00 € (Mil e oitocentos euros);

f. Lote 6: 1.960,00 € (Mil novecentos e sessenta euros).

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos à recolha, transporte e tratamento afetos à prestação do serviço objeto, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos para a prestação objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

- pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os fornecimentos efetuados não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 8.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusula 3.^a e Cláusula 6.^a;
 - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 19.^a**Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 9 meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV**Disposições finais****Cláusula 20.^a****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a**Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 23.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 1.^a****Objeto**

1. O objeto do presente concurso consiste na aquisição de produtos higiene e limpeza de uso geral, nas quantidades e com as características indicadas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.
2. A lista de bens abrangidos pelo presente concurso, bem como as quantidades máximas previsíveis a adquirir, constituem o Anexo I a este Caderno de Encargos e estão subdivididos em 6 lotes, identificados com os números de 1 a 6.

Cláusula 2.^a**Entrega dos bens**

A entrega dos bens deve ocorrer no local definido, durante todo o período de vigência deste concurso, devendo o adjudicatário garantir o fornecimento **no prazo de 10 dias úteis**.

Cláusula 3.ª**Aspetos gerais a considerar na entrega dos bens**

1. Os fornecedores deverão respeitar todas as exigências legais vigentes para o exercício da sua atividade profissional, em especial aquelas relacionadas com o fornecimento de artigos de higiene e limpeza incluídos no presente concurso.
2. A entrega dos bens deve obedecer aos requisitos de âmbito geral a seguir indicados:
 - a. As embalagens não podem apresentar-se danificadas, sujas ou abertas;
 - b. Não são aceites produtos fornecidos em caixas de madeira;
 - c. Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação por pragas. Entre esses sinais incluem-se presença de fezes e/ou urina, restos de pragas mortas, pelos e embalagens que se apresentem roídas;
 - d. Não pode existir presença efetiva de pragas nos produtos, como baratas, moscas, vermes, gorgulho, lesmas, etc.;
 - e. Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação com químicos, como por exemplo, óleo proveniente do contacto do produto com o veículo;
 - f. Serão rejeitados produtos cujo prazo de validade esteja impercetível ou inexistente ou mesmo em situações em que o rótulo não exista;
 - g. A validade mínima dos produtos deve ser superior a **1 (um) ano**.

ANEXO I**LISTA DE BENS A FORNECER**

- a. Lote 1 - Produtos de cuidado pessoal (CPV – 33000000)

ITEM	CPV	Descrição Material	Cód Unidade	Qt. Estimada
1.1	33741000-6	Lava Mãos Industrial c/ Microesferas – Emb. 5Lts	UN	40
1.2	33741000-6	Sabonete Líquido para Doseadores – Emb. 5Lts	UN	60

b. Lote 2 - Equipamentos de Limpeza – (CPV - 39220000)

ITEM	CPV	Descrição Material	Cód Unidade	Qt. Estimada
2.1	39224100-9	Vassouras em NYLON com cabo	UN	50
2.2	39224300-1	Esfregões Scotch Brite ou equivalente – 6mts x 15cms	RL	150
2.3	39224300-1	Esfregão Grosso em aço Inoxidável – 40 Gramas Cada	UN	150
2.4	39224300-1	Esfregão verde com Esponja	UN	150
2.5	39224200-0	Escova em nylon com cabo curvo (lavar viaturas)	UN	50

c. Lote 3 - Artigos têxteis para limpeza – (CPV - 39500000)

ITEM	CPV	Descrição Material	Cód Unidade	Qt. Estimada
3.1	39525800-6	Pano em lã para o chão	UN	40
3.2	39525800-6	Panos Multiusos	UN	100
3.3	39541110-0	Fio Norte N° 2	RL	40

d. Lote 4 - Produtos de limpeza de uso geral – (CPV - 39800000)

ITEM	CPV	Descrição Material	Cód Unidade	Qt. Estimada
4.1	39811200-2	Purificador do ambiente (Aerosol) – Emb. 250ml	UN	100
4.2	39830000-9	Lixívia – Emb. 5Lts	UN	200
4.3	39831600-2	Crema para limpeza de sanitas – Emb. 500ml	UN	100
4.4	39831600-2	Blocos Sanitários	UN	100
4.5	39831600-2	Desinfetante/Ambientadora Urinol (Rede)	UN	300
4.6	39831600-2	Desinfetante/Desincrustante para WC – Emb. 750ml	UN	100
4.7	39830000-9	Lava Tudo – Emb. 5Lts	UN	50
4.8	39800000-0	Lava e Encera Mosaicos – Emb. 5Lts	UN	50
4.9	39831220-4	Líquido para limpeza de fogões e exaustores – Emb. 5 lts	UN	40
4.10	39831220-4	Limpa Fornos Spray	UN	50
4.11	39830000-9	Desinfet. P/câmaras frigoríficas – Emb. 5 lts	UN	200
4.12	39830000-9	Detergente Multiusos Lavagem Superfícies – Emb. 25 lts	UN	28
4.13	39830000-9	Detergente Multiusos Lavagem Superfícies – Emb. 5 lts	UN	60
4.14	39830000-9	Detergente P/Limpeza – Emb. 25 lts	UN	28
4.15	39830000-9	Detergente P/Limpeza – Emb. 5 lts	UN	60

e. Lote 5 – Sacos para embalagem de mercadorias – (CPV - 18937100)

ITEM	CPV	Descrição Material	Cód Unidade	Qt. Estimada
6.1	18937100-7	Sacos Plástico Preto P/ Lixo – 1.2m x 0.8m (Emb. de 10 Kg)	KG	500
6.2	18937100-7	Saco Plástico Preto P/ Lixo – 0,70m x 0,50m (Emb. de 10 Kg)	KG	500

f. Lote 6 – Papel impermeável a gorduras e outros tipos de papel – (CPV - 37823000)

ITEM	CPV	Descrição Material	Cód Unidade	Qt. Estimada
7.1	37823000-3	Rolo de Papel de Limpeza Oficial (TRAPICEL) – Cada rolo com comprimento superior ou igual a 400 metros	RL	200